

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89 In

Inscrição Estadual - Isento

Processo nº 074/2022 Edital nº. 043/2022

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CNPJ nº 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.ª Carolina Fróes, nº 321, centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. JOSÉ MAURO CORREA ALVARENGA RG nº 30.152.935-8 CPF nº. 329.170.618-80, de ora em diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a empresa IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.017.824/0001-90, com sede a Rua Jose Sgoda, 408, bairro Santa Gema, cidade de Colombo, Estado do Paraná, CEP 83.407-015, neste ato representada pelo Sr. MARCUS VINICIUS FACIN BRISOLLA, portador do RG nº 7.085.612-3, inscrito no CPF sob nº 048.028.559-40, de ora em diante designada CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo nº 074/2022 — Tomada de Preços nº 005/2022, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam , a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia visando a realização de Investigação Ambiental Confirmatória Ref. ao Inquérito Civil nº 14.0184.0000058/2011-5 —Dano Ambiental Estrada dos Tanques, neste município, conforme o ANEXO I do Edital.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2022,** seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

02.11.01 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

3.390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR 18.541.0015.2079.0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA OUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato inicia-se com a sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo
- 4.2 **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

4.3 - **PRAZO DE EXECUÇÃO**: A contratada terá o prazo de até **04 (quatro)** meses para concluir os serviços, a partir da emissão da OIS do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura, conforme cronograma de execução físico financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil Reais)**, conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os preços unitários de cada item da sua proposta.
- 5.2 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.3 No valor total proposto pela contratada já estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 5.4 O valor pelo qual serão contratados os serviços permanecerá fixo e irreajustável.
- 5.5 Atendido todas as etapas enumeradas na cláusula nona deste ajuste, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até **10 (dez)** dias corridos, de acordo com cada etapa de serviço concluída e após a liberação após a liberação dos Recursos.
- 5.6 Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.
- 5.7 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- 5.8 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 5.9 Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.
- 5.10 A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.
- 5.11 O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.
- 5.12 O preço pelo qual será contratado o desenvolvimento do objeto permanecerá fixo e irreajustável.
- 5.13 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

- 5.14 O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
- 5.15 Juntamente com as Notas Fiscais, a empresa deverá apresentar as certidões do FGTS, INSS, CNDT e Tributos mobiliários para comprovar sua regularidade durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Prefeitura.
- 6.2. Caso prorrogado o contrato, os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses de vigência contratual, de acordo com a variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

- 8.1 A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO da **Tomada de Preços n.º 005/2022.**
- 8.2 Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 8.3 Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O regime para a execução do presente contrato será o de empreitada por menor preço global, obedecendo-se o(s) cronograma(s) de execução e orçamento constante(s) da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato, bem como pelo Engenheiro responsável pela execução dos serviços, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais, evidenciando, ao final, o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.
- 9.2 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

- 9.3 Nas medições dos serviços, a partir da segunda medição, a Contratada apresentará, além dos documentos exigidos, o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigente, referente à CEI do referido serviço, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.
- 9.4 Entregue cada medição devidamente atestada à Secretaria de Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido, exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.
- 9.5 Atendido todas as etapas enumeradas, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até **10** (**dez**) dias corridos, de acordo com cada etapa de serviço concluída e após a liberação dos Recursos.
- 9.6 Para realização do pagamento à Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.
- 9.7 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- 9.8 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 9.9 Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.
- 9.10 A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.
- 9.11 O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.
- 9.12 O preço pelo qual será contratado o desenvolvimento do objeto permanecerá fixo e irreajustável.
- 9.13 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 9.14 O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor devido, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a boa execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- 10.1 Execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos, projetos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;
- 10.2 Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de acompanhamento técnico dos serviços objeto de cada medição.
- 10.3 Manter sempre em contato com os serviços e a fiscalização da PREFEITURA, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;
- 10.4 Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e por meio do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido, para que a PREFEITURA possa tomar as providências devidas;
- 10.5 Deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da PREFEITURA.
- 10.6 Deverá manter às suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.
- 10.7 Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.
- 10.8 Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- 10.9 Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências, para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:
- 10.9.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 10.9.2 As falhas nos serviços, não sujeitas à sua ingerência;
- 10.9.3 As consultas à fiscalização:
- 10.9.4 As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronograma aprovado pela PREFEITURA;
- 10.9.5 Os acidentes no decurso dos trabalhos:
- 10.9.6 As respostas às interpelações dos agentes fiscalizadores da PREFEITURA e da firma autora do projeto;
- 10.9.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para os serviços;
- 10.9.8 Outros dados ou informações que, a juízo da Contratada devam ser objeto de registro.
- 10.10 Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus funcionários, assumindo única e exclusiva a situação de empregadora, responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

- 10.11 Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da PREFEITURA.
- 10.12 Empregar funcionários qualificados em cada setor ou fase da mão de obra, e o uso de equipamentos e ferramentas adequados e necessários ao perfeito andamento dos serviços, se responsabilizando pela sua guarda;
- 10.13 Executar os serviços em estrita observância aos Anexos integrantes do presente contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e das normas de higiene e segurança aplicáveis à espécie; e
- 10.14 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
- 10.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite estabelecido no Art. 65 da Lei 8666/93 do valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se para com a CONTRATADA a:

- 11.1 Expedir as respectivas Ordens de Serviço;
- 11.2 Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;
- 11.3 Registrar no Diário de Ocorrências;
- 11.3.1 Atestação dos registros da Contratada;
- 11.3.2 Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o projeto executivo, especificações, prazo e cronogramas;
- 11.3.3 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da Contratada no "Diário de Ocorrências";
- 11.3.4 Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 11.3.5 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus projetos e sua equipe;
- 11.3.6 Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;
- 11.3.7 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização;
- 11.4 Efetuar os pagamentos que forem devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Após a conclusão dos serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.2 Concluídos os serviços, procederá a PREFEITURA à fiscalização final, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar reparos e substituições reclamadas em consequência de vícios ou defeitos de construção, sem prejuízo ao disposto na legislação civil, lavrando-se Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

12.3 - O recebimento definitivo dar-se-á decorridos 90 (noventa) dias após a última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento dos serviços, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

- 13.1 A PREFEITURA procederá a fiscalização de toda a execução dos serviços através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, que designará um engenheiro para a referida fiscalização.
- 13.2 O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos os serviços.
- 13.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de afastar do local do serviço, qualquer funcionário da CONTRATADA que, a seu critério julgar inconveniente.
- 13.4 O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- 13.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do engenheiro da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA CONTRATUAL

- 14.1 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:
- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor da parecla inadimplida.
- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
- 14.2 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
- 14.3 As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.
- 14.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a execução ou conclusão dos serviços.
- 15.2 A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:
- a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- d) na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
- e) se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
- f) se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou sub contratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- g) em havendo, sub contratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
- h) pela lentidão dos serviços, levando a PREFEITURA a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- i) pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação.
- j) pelo não atendimento das determinações regulares do engenheiro designado para acompanhar e fiscalizar o serviço, bem como de seus superiores;
- k) por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a empresa a ser contratada deverá depositar, na Tesouraria da PREFEITURA, antes da assinatura do Contrato e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor global a ser pactuado.
- 16.2 A garantia de execução do instrumento contratual poderá ser prestada em dinheiro, em título da dívida pública, seguro garantia ou carta de fiança bancária, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- 16.3 A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da PREFEITURA, e implicará, necessariamente, a transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso.
- 16.4 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA.
- 16.5 A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

16.6 – A garantia oferecida será liberada pela PREFEITURA, após a execução do contrato, sem juros, reajuste ou correção monetária, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) Decreto n.º 5.678/2006
- 17.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;
- 17.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;
- 17.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.
- 17.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.
- 17.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 18.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.
- 18.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VINCULAÇÃO

19.1. Faz parte deste contrato a proposta da CONTRATADA, constante do **Processo Administrativo n.º 074/2022.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1 Elegem as partes o Foro da cidade de Águas de Lindóia, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da Seção de Suprimento Interno da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Águas de Lindóia, 01 de setembro de 2.022

JOSÉ MAURO CORREA ALVARENGA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA MARCUS VINICIUS FACIN BRISOLLA



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA

CONTRATADO: IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ Nº. 11.017.824/0001-90

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas de Lindóia, 01 de setembro de 2.022

JOSÉ MAURO CORREA ALVARENGA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA MARCUS VINICIUS FACIN BRISOLLA

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA

CONTRATADO: IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ No. 11.017.824/0001-90

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resquardados quanto:

- I a confirmação da existência do tratamento;
- II o acesso aos dados pessoais tratados;
- III a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V a portabilidade dos dados pessoais;
- VI a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Águas de Lindóia, 01 de setembro de 2.022

JOSÉ MAURO CORREA ALVARENGA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA MARCUS VINICIUS FACIN BRISOLLA